

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017:**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (CARROS DE PASSEIO/UTILITARIOS/CAMINHÕES/ONIBUS E MICRO ONIBUS), LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no instrumento convocatório.**

**PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:**

A solicitante retirou o Edital do certame em lide, e gostaria de saber se referente ao item transcrito:

***"7.1.1.5 - DOCUMENTO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:***

***a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta." grifo nosso.***

O que ocorre é que, a empresa gostaria de saber se ao invés do patrimônio líquido poderia a mesma apresentar capital social mínimo.

Nesse entendimento relata o Estatuto da Licitação em seu "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

***§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. " grifo nosso***

Pelos fatos acima expostos consultamos a possibilidade de Vossa Excelência autorizar além da comprovação por patrimônio líquido a comprovação por capital social mínimo.

**RESPOSTA ELABORADA POR ESTE DEPARTAMENTO:**

*Conforme item 7.1.2.5 do Edital, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado OU patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

**Portanto, entendemos que a empresa pode apresentar o capital social mínimo, devidamente acompanhado do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

**ATENCIOSAMENTE,**

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.**